

STF mantém atualização de condenações definitivas com

O Supremo Tribunal Federal manteve seu entendimento de que condenações contra a Fazenda Pública não impede a atualizações de dívidas não tributárias. Em julgamento virtual encerrado em 12 de maio de 2024, o STF rejeitou embargos de declaração por decisão de 13, a no caso de geral.



Free p

Em caso sobre atualização de dívidas, ministros rejeitaram no julgamento virtual em 2024. O relator da matéria, ministro K... votou contra os embargos e foi a maioria dos demais ministros.

O recurso foi apresentado pela Central dos Trabalhadores no Serviço Público (CSTSP) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (Fenadsef) e pelos Servidores Federais da Educação Tecnológica (Sinasefe).

Esses foram os segundos embargos opostos por essas três entidades à decisão. Os primeiros foram rejeitados pelo Supremo em julgamento virtual em 2024.

O relator da matéria, ministro K... votou contra os embargos e foi a maioria dos demais ministros.

Para ele, o recurso se limitou a reiterar as alegações. Busca, em suma, a pretexto de sanar suposto vício, providência inadmissível na via recursal eleita.

O magistrado reconheceu ainda o caráter protelatório da determinação imediata da baixa do processo, com cert

Contexto

O caso teve origem em uma decisão do Tribunal Regional do 1º Grau do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em favor dos servidores. A controvérsia foi a respeito da aplicação de execução, diante da condenação da autarquia a apl

O Incra recorreu da decisão do TRF-2, que reconheceu percentual de 1% ao mês ou 12% ao ano para todo o período de 1995 e 31 de dezembro de 2001, em observância ao pri



Após o trânsito em julgado e o início da execução da dívida alegando ser devida a incidência dos juros moratórios.

Ou seja, para o Incra, os juros devidos seriam de 0%, estabelecido pelo artigo 1º - F da Lei 9.494/1997, com

O TRF-2 negou a apelação e a questão chegou ao Supremo para discutir, além do índice a ser aplicado, se poderia ser aplicado em trânsito em julgado. O TRF-2 entendia que não, mas o RE 870.942-2 de 2009 era de aplicação imediata e obrigatória a partir de

A norma prevê que, nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza e para fins de atualização monetária, remunerada, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O colegiado considerou a decisão tomada no RE 870.942-2 que reafirmou que, nas condenações oriundas de relações de consumo, os juros moratórios segundo o índice de remuneração da poupança são devidos desde o início da obrigação.

De acordo com o relator, não houve no caso ofensa ao princípio da não repetição de danos, pois se tratarem de juros com efeitos continuados do ato, cujos efeitos se renovam todo mês.

Para ele, também não houve desconstituição do título de crédito, pois as normas supervenientes cujos efeitos imediatos alcançam os juros moratórios não atingem o principal.

Clique aqui para ler o voto de Nunes Marques
RE 1.317.982

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-01/stf-mantem-atualizacao-d>